



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

6ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1005988-95.2018.8.26.0602**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **United Mills Alimentos Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniilo Fadel de Castro**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **United Mills Alimentos Ltda - CNPJ 05.268.852/001-88**, instruído com a documentação necessária à apreciação do pedido. Consoante o artigo 52 da Lei nº 11.101/05 – LFR – Lei de Falência e Recuperações, estando em termos a documentação exigida pelo artigo 51 desse diploma, **DEFIRO O PROCESSAMENTO** da recuperação judicial e procedo às seguintes determinações:

1. Nomeio como administrador judicial o escritório **Brasil Trustee - Administração Judicial**, na pessoa de seu sócio **FILIFE MARQUES MANGERONA**, para fins do artigo 22, inciso II, devendo ser intimado por via eletrônica, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34). Diante do que determina o artigo 24 da referida Lei, fixo a remuneração do Administrador Judicial em 05% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, que deverão ser mensalmente amortizados no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) **depositados em conta judicial** em favor do Administrador Judicial, sendo que eventual saldo remanescente deverá ser quitado até o encerramento da Recuperação.

2. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou ainda creditícios,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

6ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

observado o disposto no artigo 69 da mencionada Lei.

3. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor na forma do artigo 6º da lei em questão, permanecendo os respectivos autos no Juízo em que tramitam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05 e a relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 desse diploma. Comunique-se às Varas Cíveis (inclusive Vara da Fazenda Pública), dando conta da presente decisão, preferencialmente por via eletrônica.

4. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

5. Comunique-se por ofício às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

6. Determino a expedição do edital a que se refere o § 1º e seus incisos, do artigo 52 da Lei nº 11.105/07.

7. Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou a substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do artigo 36 da mencionada lei.

8. Na hipótese prevista no inciso III do caput do artigo 52 da LRF, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos Juízos competentes.

9. Deverá o devedor atentar que as custas processuais (correspondências, editais, etc.) são de sua responsabilidade, bem como para o prazo fixado no artigo 53 da LRF para apresentação do plano de recuperação, sob pena convalidação em falência.

10. Por fim, entendo que a privação de serviço público essencial (luz, gás e telefonia), poderá comprometer as atividades da recuperanda, havendo, assim, risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Sendo assim, **concedo a tutela de urgência, para determinar que as empresas CPF – Companhia Piratininga de Força e Luz, Gás Natural de São Paulo S.A. e à Claro S.A., se abstenham de efetuar qualquer corte ou interrupção no fornecimento de serviços à empresa recuperanda. Servirá a presente decisão como ofício.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

6ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

11. Intime-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**